



Proc. n.º 248/88
fls. 002
Juf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 365 /GP-88

DE 03 DE Outubro DE 1988.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 181 de 03 de Outubro de 1988, que dispõe sobre a indenização de chácaras para implantação de residências, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores desta comunidade.

Solicitamos que para votação final desta matéria seja obedecido o prazo de urgência estabelecido pela Constituição do Estado de Rondônia.

No aguardo da compreensão, aproveitamos o ensejo para externarmos nossos agradecimentos. *Exp.*

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

Recebido em 03/10/88
Audado



Proc. n.º 248/88
fls. 003
Juf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 178

EM, 03 DE Outubro DE 1988.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

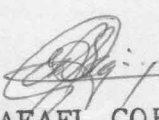
Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Câmara Municipal o projeto de lei nº 181 que dispõe sobre a indenização de chácaras ou similares, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

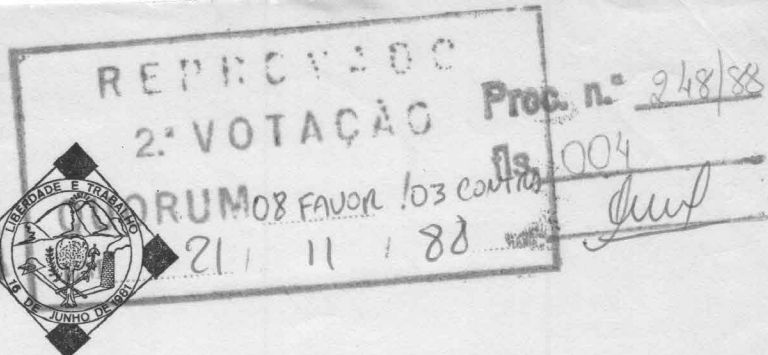
A presente indenização faz-se em virtude da presente necessidade de dar aos moradores deste Município um espaço físico para erigir sua casa própria.

O preço da indenização será apurado por uma comissão previamente constituída pelo Poder Executivo composta de membros do Poder Executivo, Legislativo e da Comunidade.

Esse princípio prende-se à necessidade de se fazer justiça a todos imparcialmente.

Ciente da compreensão, solicitamos análise e votação final desta matéria em regime de urgência na forma da lei.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

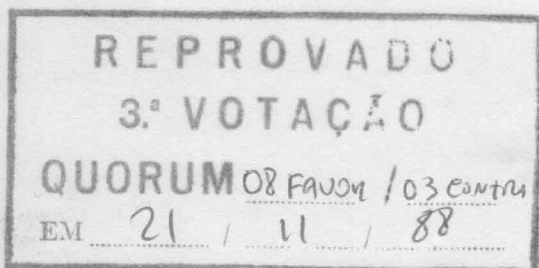


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 181

DE 03 DE Outubro DE 1988.



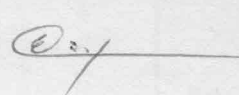
"DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

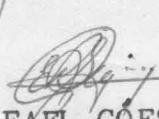
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

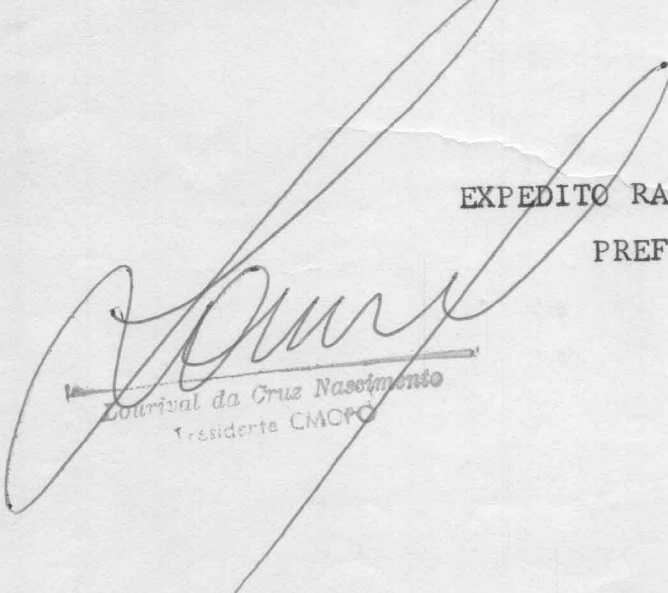
Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar áreas de chácaras ou a este fim destinadas, para implantação de loteamento de caráter residencial de 3.000 (três mil unidades).

Art. 2º) O preço da indenização será apurado por uma comissão nomeada pelo Prefeito, contendo membros da comunidade, Câmara Municipal, sob a presidência do Assessor Especial para Assuntos Fundiários.

Art. 3º) O projeto de parcelamento do solo obedecerá às normas da Lei nº 28 de 25 de Abril de 1984 e Lei Federal nº 6766/79.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
03/10/88	N.º 248/88
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 248/88

fls. 005

[Assinatura]

AO:

GABINETE DO PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO PROTOCOLO.

03
10
88

[Assinatura]
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

*Bo Colmele para
engastar no expediente
afins de andamento de Plenário
Paranápolis pelo Conselho
03-10-88
[Assinatura]*

AO expediente para providências

Em 03/10/88

[Assinatura]

AO Plenário,

Segue o presidente (digo) presente processo
para conhecimento.

Em, 03/10/88

[Assinatura]
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe da Seção do Expediente
Portaria N.º 021/GP/CMOP/RO/87

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 181 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988.
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE
CHACARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

O Projeto ora em análise é constitucional à luz do
Artigo 159 Item VI da Carta Estadual.

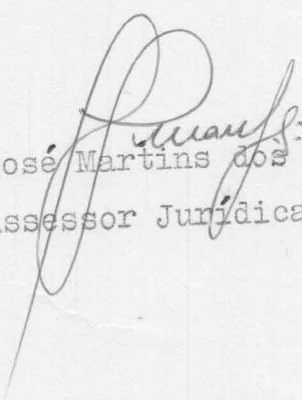
Visa indenizar Chácaras ou a este fim destinadas,
para implantação de loteamento de caráter residencial de Tres Mil Uni-
dades.

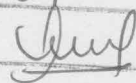
Está em boa técnica legislativa e redação regular!

Assim sendo, está em condições legais e formais de
ser analisado pelas Comissões.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Outubro de 1.988.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídica

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 181 de 03 DE OUTUBRO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto analisado pelo aspecto legal é constitucional à luz do Artigo 159 Item VI Constituição Estadual.

Visa, objetiva autorização ao Prefeito Municipal para indenizar áreas de Chácaras ou a este fim destinadas, para implantação de loteamento de caráter residencial de tres mil unidades .

Está em boa Técnica Legislativa e redação regular.

Assim sendo, está em condições legais e formais de ser analisado pelas demais Comissões ou seja Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos.

Por estas razões somos favorável à tramitação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Outubro de 1.988.



Josino Estevan Pereira Filho
Presidente/Relator

*Guil*COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 181 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISCORSO SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Parecer do Nobre Relator que é favorável à tramitação do Projeto, pois o mesmo é constitucional à luz do Artigo 159 item VI da constituição Estadual. Com o mesmo estamos de pleno acordo pelas razões já expostas em seu calorosa parecer.

Assim somos de parecer que o Projeto seja analisado pelas demais Comissões ou seja : Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos.

Assim sendo, somos favorável à tramitação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Outubro de 88.

Josino Estevan Pereira Filho
Presidente

José Candido Neto
Secretário

Ricardo Dias Lliivi Ibanês
Membro

JMA/jp

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 17 / 10 / 88

[Assinatura]

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em. 11-10-88

[Assinatura]
Neusa de Sousa Reis Machado
 Diretora Departamento das Comissões
 Câmara Mun. de Curu Frio do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
 votações do Parecer nº 39/88 da Comissão P.
 de Justiça e Redações ao Projeto de Lei
 nº 184/88.

Em. 11/10/88

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
 Chefe da Seção de Expediente
 Portaria N.º 021/GP/CMOP/RO/87

OBS: NAS FOI VOTADO O PARECER Nº 39/88 NO DIA 11/10/88
 DEVIDO A FALTA DE VEREADORES DA COMISSÃO DE
 JUSTIÇA E REDAÇÕES.

Em. 11/10/88.

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
 Chefe da Seção de Expediente
 Portaria N.º 021/GP/CMOP/RO/87

A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar
o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 18/
10
88

Almachado
Neusa de Souza e Silva Machado
Diretora Departamental das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Edmundo de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
que use das atribuições que lhe conferem o Art.
de Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador João Edmundo de Jesus
Membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 171 / 88
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 18 de Outubro de 1988.
Presidente das Comissões



PARECER Nº 38 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 181 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988

/AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

/ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A IDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em demorada análise ao Projeto em estudos, é nosso parecer que o mesmo seja reprovado e assim entendemos pelas razões abaixo expostas:

1º- Estas áreas de chácaras já há muito tempo estão ocupadas, as chácaras lá empossadas, já cultivaram a terra, existindo portanto muitas benfeitorias, o que levaria a Prefeitura a ter que indenizar as mesmas em milhões de cruzados, em dinheiro vivo, conforme determina a nova constituição.

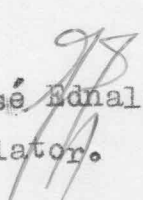
E sabemos que os cofres públicos Municipal, não dispões desta verba para pagar as chácaras.

2º- Também sabemos que não é possível desvestir um santo para vestir outro.

3º- Considerando também que existe área rural bem perto da área urbana, áreas estas municipais e que podem e devem ser doadas a estas famílias necessitadas.

Por todo exposto, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 18 de Outubro de 1.988 .


José Ednaldo de Jesus
Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 38 /88

Proc. n.º 248/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 181 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988

fls. 12
duf

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

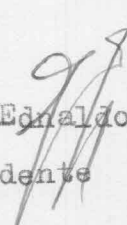
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

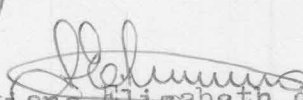
Em detida análise ao parecer do relator que é sentido contrário à aprovação do projeto, com o mesmo estamos de pleno acordo, pelos seus próprios fundamentos, pois o projeto é inviável e não atende aos fins sociais a que se destina.

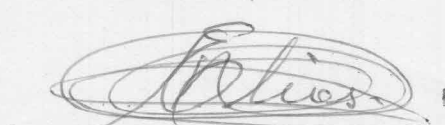
Por estas razões somos contrário à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 18 de Outubro de 1.988


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalão
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 FAVOR / 01 CONTRA
Em: 31 / 10 / 88

A comissão Permanente de Obras e serviços Públicos,
para dar o parecer no prazo regimental de
05 (cinco) dias.

Em, 18
10
88

Amachado
Alcides de Sousa e Silva Machado
Membro Legatário das Câmaras
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Claudio Antonio Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de

Obras e serviços Públicos

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Claudio Antonio Oliveira

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 181 / 88

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

em 18 de Outubro de 1988.

Presidente das Comissões

X



lul

PARECER Nº 09/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 181 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕES SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

EM detida análise ao Projeto acima somos de parecer que o mesmo deve ser reprovado pelos seguintes fundamentos:

1º - As áreas das chácaras de longos anos já estão ocupadas, as chácaras lá existentes já plantaram a terra, tendo um número imenso de benfeitorias, o que levaria a Prefeitura a gastar milhões de cruzados para indenizá-los, o que é para o momento totalmente inviável e ineficaz.

2º - O Direito de propriedade deve ser preservado.

3º - Este projeto é inviável.

O que se deve fazer é procurar uma área desocupada e fazer nela a implantação destas famílias.

4º - Não se pode nem deve desvestir um necessitado para vestir outro. Este tipo de justiça social é inaceitável.

Por todas estas razões somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 18 de Outubro de 1.988

Cláudio Antonio Olivência

Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
=====

Proc. n.º 248/88

fls. 15
lul

PARECER Nº 09/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 181 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

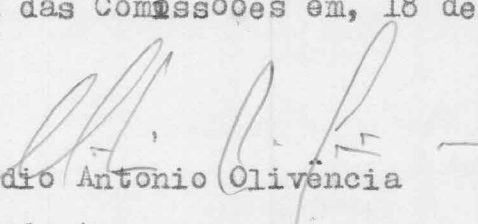
ASSUNTO :: "DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ' RESIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO
=====

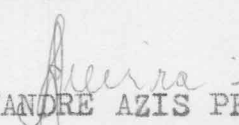
EM acurada análise ao parecer do eminente relator, que é no sentido da reprovação do Projeto, com o mesmo estamos de pleno acordo pelos seus próprios e robustos fundamentos, pois também ' estamos certos de que este projeto não pode, nem deve prosperar, pois o'm mesmo é inaceitável e inviável.

Assim somos de parecer contrário à aprovação ' do Projeto.

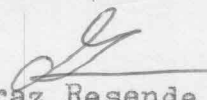
Sala das Comissões em, 18 de Outubro de 1988,


Cláudio Antonio Olivência

Presidente


ALEXANDRE AZIS PERIERA

Secretário


Bráz Resende

Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 31 / 10 / 88

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 24
10
88

Amado

Neuza do Couto, Secretária
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Câmara Mun. de Curitiba - PR

Do Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer nº 09/88 da Comissão P.
de Obras e Serviços Públicos e discussões e 1ª vota-
ção do Projeto de Lei nº 181/88.

Em, 24/10/88

Rosângela Vieira Rogério
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

OBS: NAS FOI VOTADO EM 24/10/88 - FALTA DE QUORUM.

Rosângela Vieira Rogério
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Do Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votação do Parecer nº 30/88
da Comissão P. de Planejamento e Finanças, Parecer nº 09/88 da Comissão
P. de Obras e Serviços Públicos. e discussões e 1ª votação do Projeto de Lei
nº 181/88.

Em, 31/10/88
Rosângela Vieira Rogério
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

OFÍCIO Nº 135/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
23 DE NOVEMBRO DE 1988.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
23/11/88	Nº 152/88
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 181 de 03 de outubro de 1988, que "DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CHÁCARAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi Re-provado em Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 1988, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Exmº. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.